



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

1

CONTRATO PARTICULAR Nº 005/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2017 - REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO, GRADATIVO E DIÁRIO DE COMBUSTIVÉL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-50), QUE CELEBRAM ENTRE SI, A MUNICIPALIDADE DE ITAOCA/SP., E A EMPRESA: JOÃO RODRIGUES DO SANTOS FILHO-EPP .

MUNICÍPIO DE ITAOCA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 67.360.362/0001-64, com sede à Rua Maximiano Rodrigues Martins, 02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 148, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JOÃO RODRIGUES DO SANTOS FILHO-EPP**, inscrito CNPJ: 55.805.703/0001-32, I.E: 750.000.543.110, com endereço à Avenida Independência, nº 42, centro, cidade de Itaoca/SP. fone/fax: (15) 3557-1106, neste ato representado legalmente pelo seu proprietário **Sr. João Rodrigues dos Santos Filho**, portador da identidade RG: 12.627.931-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. 020.699.528-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato com recursos/subvenções próprias e repasses específicos, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, cuja a contratação **referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO n. 001/2017** - bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE**, no exercício de 2017, conforme a seguinte descrição:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1.1.1	52696,09	LITROS	GASOLINA COMUM
1.1.2	142183,28	LITROS	ÓLEO DIESEL S-10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
1.1.1	52696,09	LITROS	GASOLINA COMUM	R\$ 3,61	R\$ 190.232,88
1.1.2	142183,28	LITROS	ÓLEO DIESEL s-10	R\$ 3,15	R\$ 447.877,34
Total					R\$ 638.110,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

Pelo fornecimento dos combustíveis, oriundos do presente Contrato, ficam ajustados no valor global estimado de **R\$ 638.110,22 (Seiscentos e trinta e oito Mil, cento e dez reais e vinte e dois centavos)** incluídas todas despesas diretas ou indiretas, ficando certo que ao CONTRATANTE não caberá nenhum outro ônus além do pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação de que trata o Contrato, serão atendidas no exercício de 2017, com recursos/subvenções próprias e repasses, empenhados sob dotação orçamentária conforme elemento econômico a seguir;

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
(05)02.01.2.002.3.3.90.30	MANUTENÇÃO DO GABINETE – MATERIAL DE CONSUMO
(11)02.01.2.003.3.3.90.30	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL – MATERIAL DE CONSUMO
(23)03.01.2.005.3.3.90.30	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO – MATERIAL DE CONSUMO
(55,56,57)05.02.2.010.3.3.90.30	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
(84)06.01.2.015.3.3.90.30	MANUTENÇÃO DA SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO
(107)07.01.2.018.3.3.90.30	SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – MATERIAL DE CONSUMO
(116)08.01.2.022.3.3.90.30	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGROPECUARIA – MATERIAL DE CONSUMO
(123)09.01.2.026.3.3.90.30	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, **31/01/2017** e findando-se sua vigência no dia **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e homologada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O abastecimento de combustível a contratante, deverá ser realizado diretamente na bomba do Posto de combustível da contratada, conforme necessidades de abastecimento dos veículos, por motoristas previamente credenciados, mediante autorização da unidade requisitante, após assinatura do presente instrumento e homologação do processo licitatório pelo Exmo. Prefeito Municipal, localizado à Avenida Independência, nº 42, cidade de Itaoca/SP., em razão da municipalidade não dispor de tanque de armazenamento e bomba de combustível própria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento desse item adquirido será feito em uma única parcela, em até 10 (dez) dias corridos após o fornecimento regular dos combustíveis, devendo a **CONTRATADA** apresentar toda a documentação fiscal junto à Divisão de Contabilidade do **CONTRATANTE**, acompanhada do Atestado de Aceite do referido item, emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

3

Na hipótese de a documentação fiscal não estiver de acordo com as exigências da Contabilidade Municipal, o respectivo pagamento será suspenso, vindo a ser liberado somente após a regularização fiscal exigida.

6.1- O pagamento será efetuado pelo Departamento do Tesouro Municipal, mediante as condições acima citadas, na forma eletrônica em depósito em conta corrente sobre a titularidade da preponente em agência específica do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 - Fica estipulado que o produto ofertado deverá atender a todas as garantias e certificações de padrão de qualidade estipulada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) e demais órgãos regulamentadores.

7.2 – O recebimento e a aceitação do objeto deste instrumento contratual obedecerão ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, no que lhes for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

8.1 – Manter durante toda a execução deste instrumento, as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8.666/93 .

8.2 – Ressarcir todos os danos ou prejuízos que porventura vier causar ao **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, **ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;**

8.3 – Realizar os abastecimentos somente com autorização de compras, emitida pelo responsável do órgão requisitante ou a motoristas devidamente credenciados previamente para tal abastecimento.

8.4 - Realizar a emissão de canhotos fiscais no ato do abastecimento, informando o nome da contratante, dia e hora do abastecimento, placa do veículo, quantidade de litros abastecidos, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições da mencionada no Presente Contrato a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

9.1.a – em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

4

- I- Multa por inexecução parcial ou irregular do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato
- II- Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- III- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura: 0,5 (cinco décimo por cento) do valor contratado.
- IV- Multa por atraso na entrega de quaisquer dos itens Contratados: 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato.
- V- Pena de advertência.

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

As multas serão descontadas diretamente das faturas ou fatura após sua imposição pelo órgão competente da municipalidade. Não havendo possibilidade do desconto direto, a contratada será notificada a efetuar o recolhimento das multas no prazo de

05 (cinco) dias úteis. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito com dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

9.2 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.4 – Excepcionalmente, "ad cautelam", a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

9.5 – As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formulado por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer;

10.2 – Na hipótese da rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

10.3 – Reserva-se ao **CONTRATANTE**, o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer das hipóteses, conforme a seguir:



a-) O não cumprimento de cláusulas do instrumento Contratual, especificações, quantidades, qualidades ou prazos;

b-) O cumprimento irregular de cláusulas do Contrato, especificações, quantidade, qualidade ou prazos;

c-) Indisponibilidade dos itens para atendimento no prazo além do estipulado;

e-) Decretação de falência

f-) Dissolução da sociedade;

g-) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato; e

h-) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas em procedimento administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A presente contratação foi precedida por inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal suas alterações, e nas condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste;

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios de direito público, legislação Civil em vigor, e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

11.3 – A **CONTRATANTE**, através de seus gestores municipais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

11.4 – De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato;

11.5 – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato implica no pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

6

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiai, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente e que não consigam ser sanadas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das duas testemunhas abaixo:

ITAOCA/SP, 31 DE Janeiro DE 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA M. ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e CPF nº 257.359.408-48

CONTRATADA: JOÃO RODRIGUES DO SANTOS FILHO-EPP
CNPJ: 55.805.703/0001-32
Representante legal da empresa: **Sr. João Rodrigues dos Santos Filho**
(RG): 12.627.931-SSP/SP.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG

2 - _____
RG

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 246137